



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/GAB

Ofício GASEC nº 703 /2021

Salvador, 10 de maio de 2021

Exmo. Sr.

OMAR AZIZ

Senador da República

Presidente da CPI da Pandemia

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício nº 514/2021 - CPIPANDEMIA**, oriundo dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do qual V. Exa. encaminha o **Requerimento nº 300/2021 – CPIPANDEMIA**, instando esta Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB a apresentar dados sobre:

“a) carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de oxigênio;

b) Detalhamento de recursos recebidos pelas secretarias do governo federal, observando-se descrição do valor recebido, data de recebimento, ação orçamentária e status, e objeto executado.”

Proceder-se-á à resposta em tópicos específicos, a fim de permitir melhor organização e compreensão das informações.

- Kit Intubação

Registre-se ter o Estado da Bahia engendrado todos os esforços ao seu alcance para aquisição dos medicamentos que compõem o “Kit Intubação”, a exemplo da realização de dispensas públicas, tentativas de aquisição diretas com laboratórios, compras internacionais, dentre outras, que não surtiram efeito esperado, uma vez que o quantitativo que se está logrando adquirir não se mostra suficiente para evitar o desabastecimento a breve tempo.

Diante desse cenário, o Estado da Bahia enviou semanalmente ao Ministério da Saúde, através do CONASE, informações sobre o estoque de insumos e medicamentos para uso no tratamento dos pacientes, bem como lhe encaminhou diversos ofícios para providências, uma vez competir à União Federal coordenar e executar programas estratégicos e de atendimento emergencial, nos moldes do quanto preconizado no art. 15, XXI da Lei 8.080/90; bem assim o governo central reunir melhores condições de realizar compras,

inclusive internacionais. Não houve uma única resposta do Governo Federal ou incremento no quantitativo de insumos remetidos e que se mostrasse suficiente para cobrir as necessidades dos hospitais que integram o Plano Estadual de Contingências para enfrentamento do Novo Coronavírus, aprovado pela Comissão Intergestora Bipartite-CIB.

Em face da gravidade da situação, o Estado da Bahia propôs Ação Cível Ordinária em face da União Federal (ACO nº 3490), cujo pedido de Tutela Antecipada restou deferido para determinar que a União Federal apresente, no prazo de até 10 dias, um planejamento detalhado das ações em prática, e das que pretende adotar, com vista a garantir o suprimento dos insumos do kit intubação, designando audiência de conciliação/mediação para o dia 11.05.2021. O referido plano deverá contemplar, no mínimo: (i) o nível atual dos estoques de medicamentos, bem como a forma e periodicidade de monitoramento dos estoques; (ii) a previsão de aquisição de novos medicamentos, esclarecendo os cronogramas de execução; (iii) os recursos financeiros para fazer frente às necessidades de aquisição e distribuição dos insumos, considerando o prognóstico da pandemia no território nacional; (iv) os critérios que adotará para distribuir os insumos aos entes subnacionais e às unidades hospitalares; e (v) a forma pela qual dará ampla publicidade ao planejamento e à execução das ações.

Em anexo, documentação comprobatória das presentes informações, assim detalhada

1. demonstrativo do número de aquisições de itens de intubação para tratamento de pacientes acometidos pela doença no período de 2020 a 2021 (**anexo 01**)
2. cópia dos ofícios encaminhados ao Ministério da Saúde, informando da carência de tais itens, especialmente do ofício CIB nº 072/2020, de 18 de agosto de 2020 (**anexo 02**), ofício GASEC nº 377/2021, datado de 22 de março de 2021 (**anexo 03**) e ofício GASEC nº 684/2021, de 05 de maio de 2021 (**anexo 04**), estes últimos evidenciando a situação crítica da disponibilidade de medicamentos nas Unidades de Saúde do Estado
3. demonstrativo evidenciando a atual situação do estoque de tais itens nas unidades referenciadas do Estado, atualizado até 06 de maio (**anexo 05**)
4. documentos processuais da ACO nº 3490, constando de petição inicial (**anexo 06**) e decisão liminar (**anexo 07**).

-Suprimento de oxigênio

No que diz respeito ao suprimento de oxigênio das Unidades que compõem a Rede Própria da SESAB, informamos que se encontra vigente contrato com a empresa White Martins, cujo objeto se refere ao fornecimento ininterrupto de gases medicinais, não havendo registro acerca de carência no seu suprimento.

Quanto às demais unidades de saúde que integram o Plano de Contingenciamento, essa SESAB em articulação com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS|BA, imbuída no intuito de evitar o desabastecimento em todo o Estado, desenvolve ações de monitoramento, com especial atenção aos hospitais de pequeno porte e unidades de pronto atendimento e emergência municipais.

Registra-se, outrossim, que foram expedidos os Ofícios GASEC nº 368/2021 e 383/2021, ao Ministério da Saúde, por meio dos quais, no primeiro, solicitou-se *"apoio para disponibilização de usinas de concentração de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) equipadas para o reabastecimento de cilindros, bem como a disponibilização de cilindros para armazenamento e transporte de oxigênio para o abastecimento dos serviços de saúde que prestam assistências aos pacientes com Covid-19 no Estado da Bahia"*; e, no segundo, apoio para disponibilização de 300 (trezentos) cilindros de 10 m³, para armazenamento e transporte de oxigênio para o abastecimento dos serviços de saúde que prestam assistência aos pacientes com COVID-19 no Estado da Bahia. Os referidos ofícios ingressaram no sistema SEI do Ministério da Saúde e se encontram, consoante demonstra o andamento do processo, na unidade GAB/SAES, sem andamento.

Em comprovação às informações prestadas, juntam-se

1. manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública deste Estado – COES/BA, através do Parecer Técnico COE Saúde nº 30/2021 (**anexo 08**), que relata um panorama geral do Estado e descreve as continuadas ações desta SESAB para essa finalidade
2. cópias do instrumento contratual com respectivo termo aditivo (**anexos 09 e 10**)
3. manifestação da empresa contratada esclarecendo ser suficiente a atual quantidade de estoque de oxigênio para atender as unidades hospitalares (**anexo 11**)
4. cópia dos ofícios GASEC nº 368/2021 e 383/2021, endereçados ao Ministério da Saúde, com o espelho de andamento processual (**anexo 12 e 13**).

- Recursos federais recebidos

Por fim, em atendimento ao item b do Requerimento nº 300/2021, encaminhamos o documento em formato Excel (**anexo 14**) contendo:

1. na aba nominada "Receitas_2020": a identificação das Portarias do MS/FNS e respectivos valores repassados, demonstrando os recursos que ingressaram no Fundo Estadual de Saúde, em 2020, no valor total de R\$700.511.996,78 (**anexo 14**);
2. na aba nominada "Despesas_2020": a identificação das despesas realizadas em 2020 com os recursos recebidos, totalizando R\$ 508.162,946,52, e o respectivo saldo financeiro não aplicado neste exercício financeiro; (**anexo 14**);
3. na aba nominada "Receita e Despesas 2021": a identificação das Portarias MS/FNS e recursos recebidos em 2021, no valor de R\$ 114.101.702,47, e execução de despesas no valor de R\$ 108.988.345,79, apresentando saldo financeiro em 30/04/2021, e a serem executados ao longo do exercício em curso. (**anexo 14**)

Salientamos que as informações transcritas nos referidos documentos se encontram

reunidas em documento no formato requerido (**anexo 14**), para os fins pretendidos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito, e que as planilhas também apresentam a execução dos recursos recebidos provenientes da Lei Complementar 173/20, art. 5º,I, recursos vinculados ao SUS.

Esperando ter atendido ao quanto solicitado, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração, colocando esta Secretaria à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 10/05/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030335901** e o código CRC **A8695F55**.